



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

LEI MUNICIPAL Nº 5.201/2020

PROMULGADA EM 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES EM ACADEMIAS E CLUBES DESPORTIVOS PARA ALUNOS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, ATRAVÉS DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARCIAL DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o Art. 28, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Carangola incentivará a prática de atividades físicas e esportivas para munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 2º A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

- I. Incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
- II. Servir de estímulo ao idoso à prática de esportes;
- III. Promover a vida ativa e saudável;
- IV. Estimular o convívio social através de atividades

Art. 3º Será concedida a redução prevista no Art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam a idosos bolsa parcial de até 50% (Cinquenta por cento) do valor regular, desde que preenchidos os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento:

Secretaria Legislativa

- I. Os alunos ou frequentadores totalizem pelo menos 20% (Vinte por cento) do total de inscritos no estabelecimento;
- II. Os alunos ou frequentadores idosos deverão ter frequência igual ou maior do que duas aulas ou comparecimentos por semana;
- III. O estabelecimento esteja em dia com posturas e impostos municipais de qualquer natureza.

Parágrafo Único Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos de ensino que, pela natureza de suas atividades ou objeto social, dediquem a atender exclusivamente pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

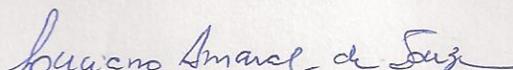
Art. 4º O benefício da isenção parcial da quota parte do ISSQN pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 29 de junho de 2020.


LUCIANO AMARAL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2019/2020

AUTORIA: VEREADOR EIDER LÚCIO MENDONÇA VALENTE